

RESOLUÇÃO N° 06/89

“DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DA TRIBUNA POPULAR, DESCRITA NO ARTIGO 123 – PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHABELA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Ilhabela aprova:

Artigo 1° - Fica instituída, na Câmara Municipal de Ilhabela, a “TRIBUNA POPULAR”, que tem por finalidade proporcionar ao povo, condições para livre manifestação de pensamento.

Artigo 2° - O uso da “TRIBUNA POPULAR” pelos inscritos ocorrerá após o encerramento das sessões ordinárias. *(Artigo 2° da Resolução n° 06/89 modificado pela Resolução n° 11, de 28 de novembro de 2005).*

Parágrafo único – Será determinado (cinco) 05 minutos a cada Orador inscrito para o uso da Tribuna Popular.

~~**Artigo 3°** – As inscrições dos interessados, serão realizadas na Secretaria da Câmara, em livro próprio, no limite de dois Oradores por sessão, até às 18:00 horas da quinta-feira que a antecede, podendo o mesmo Orador se inscrever em sessões consecutivas, desde que discorra sobre assuntos diversos entre si. *(Artigo 3° da Resolução n° 06/89, modificado pela Resolução n° 07, de 27 de setembro de 2011).*~~

*Artigo 3° - As inscrições dos interessados, serão realizadas na Secretaria da Câmara, em livro próprio, no limite de dois Oradores por sessão, até às 18:00 horas da quinta-feira que a antecede, não podendo o mesmo Orador se inscrever em sessões consecutivas. *(Artigo 3° da Resolução n° 06/89, modificado pela Resolução n° 04, de 10 de dezembro de 2019).**

Artigo 4° - A “TRIBUNA POPULAR” poderá ser utilizada por cidadãos eleitores no Município de Ilhabela, por entidades de classe e por associações municipais legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos 1 (um) ano.

~~§ 1° – Por ocasião da inscrição, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:~~

*§1° - Por ocasião da inscrição, os interessados deverão apresentar endereço de e-mail ou telefone para contato e os seguintes documentos: *(§ 1° do Artigo 4° da Resolução n° 06/89, modificado pela Resolução n° 04, de 10 de dezembro de 2019).**

I – para cidadãos eleitores no Município:

a) documento de identidade ou equivalente;

- b) título de eleitor;
- c) comprovante de endereço.
- II – para entidades de classe:
 - a) atos constitutivos;
 - b) dados que identifiquem a entidade;
- III – para associações:
 - a) prova de constituição e do limite temporal de existência da associação;
 - b) nome e documento de identidade ou equivalente do representante da

associação.

§ 2º - O Presidente da sessão concederá tempo em dobro ao orador que estiver representando entidades de classe ou as associações mencionadas no “caput”. (**Artigo 4º da Resolução nº 06/89, modificado pela Resolução nº 08, de 07 de novembro de 2005**).

Artigo 5º - No ato da inscrição, o Orador indicará, expressamente, o assunto que será objeto de sua fala.

~~**Parágrafo único** — Quando estiver representando entidades de classe ou associações, o Orador somente poderá comunicar, prestar esclarecimentos à Câmara ou se manifestar sobre assuntos que se incluam entre as respectivas finalidades sociais delas. (Parágrafo único do artigo 5º da Resolução nº 06/89, acrescido pela Resolução nº 08, de 07 de novembro de 2005).~~

§ 1º - Quando estiver representando entidades de classe ou associações, o Orador somente poderá comunicar, prestar esclarecimentos à Câmara ou se manifestar sobre assuntos que se incluam entre as respectivas finalidades sociais delas.

§ 2º - O assunto objeto da fala do Orador deverá versar sobre interesse público, ser específico e restrito ao Município da Estância Balneária de Ilhabela.

§ 3º - Veda-se ao Orador da Tribuna Popular:

- a) Manifestar interesse político-partidário;*
- b) Divulgar propagandas comerciais;*
- c) Defender interesses particulares;*
- d) Ofender ou denegrir a Câmara Municipal da Estância Balneária de Ilhabela ou seus membros;*
- e) Ofender qualquer pessoa física ou jurídica, ou instituição pública ou privada;*
- f) Utilizar mídia digital para apresentação de trabalho em retroprojetor. (§§ 1º, 2º e 3º e alíneas a, b, c, d, e, f acrescidas ao Artigo 5º da Resolução nº 06/89, pela Resolução nº 04, de 10 de dezembro de 2019).*

~~**Artigo 6º** - Os regularmente inscritos serão notificados, pessoalmente, pela Secretaria da Câmara, da data em que farão uso da “TRIBUNA POPULAR”, de acordo com o estatuído nesta Resolução.~~

Artigo 6º - Os regularmente inscritos serão notificados, pessoalmente ou por meio eletrônico, pela Secretaria da Câmara, da data em que farão uso da “TRIBUNA POPULAR”, de acordo com o estatuído nesta Resolução. (caput do Artigo 6º da Resolução nº 06/89, pela Resolução nº 04, de 10 de dezembro de 2019).

§ 1º - O Orador deverá comparecer decentemente trajado e sóbrio sob pena de ser impedido, pela Mesa da Câmara, de fazer uso da palavra.

~~**§ 2º** - O Orador assumirá plena responsabilidade pelo teor do discurso proferido na “TRIBUNA POPULAR”.~~

§ 2º - O Orador assumirá plena e exclusiva responsabilidade pelo teor do discurso proferido na “TRIBUNA POPULAR”. (§ 2º do Artigo 6º da Resolução nº 06/89, pela Resolução nº 04, de 10 de dezembro de 2019).

§ 3º - Qualquer Vereador poderá fazer uso da palavra após a manifestação dos oradores por um período de cinco minutos.

Artigo 7º - Será lavrada ata das sessões de Tribuna Popular e arquivada na Secretaria da Câmara.

Artigo 8º - O Presidente da sessão, para melhor conduzir os trabalhos, disciplinará a linguagem usada pelos Oradores e o fiel respeito ao tema proposto, podendo se for o caso, interromper o discurso ou ainda suspender a sessão.

~~**Artigo 9º** - Ficam suspensas as sessões da Tribuna Popular durante o período compreendido entre 01 de julho a 03 de outubro de todos os anos em que se realizarem eleições Federais, Estaduais ou Municipais. (Artigo 9º da Resolução nº 06/89 acrescido pela Resolução nº 09, de 23 de agosto de 2004 e modificado pela Resolução nº 11, de 10 de outubro de 2006).~~

Artigo 9º - Ficam suspensas as sessões da Tribuna Popular durante o período compreendido entre 01 de junho a 03 de outubro de todos os anos em que se realizarem eleições Federais, Estaduais ou Municipais. (Artigo 9º da Resolução nº 06/89, pela Resolução nº 04, de 10 de dezembro de 2019).

Parágrafo único - No caso de haver o segundo turno, as sessões da Tribuna Popular ficarão suspensas até a data em que forem realizadas as eleições. (**Parágrafo único do artigo 9º da Resolução nº 06/89, acrescido pela Resolução nº 11, de 10 de outubro de 2006).**

Artigo 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Vereador Manoel Clementino Barbosa”, 25 de setembro de 1989.

NILCE SIGNORINI
Presidente